



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO JESUS PONTES

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO AMAPÁ

REQUERIMENTO Nº _____ / 2026-AL

JESUS PONTES, Deputado Estadual eleito pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, nos termos do art. 145, II, V e X e art. 161 do Regimento Interno, **vem requerer em regime de urgência**, ao Governador do Estado do Amapá, que determine ao Órgão responsável pela organização do concurso da Saúde, a garantia das cotas asseguradas aos Indígenas e Quilombolas para no edital do certame, nos termos da Lei n. 15.142, de 3 de junho de 2025, que reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

JUSTIFICATIVA

A sanção da Lei 15.142 representou um marco jurídico e social ao elevar de 20% para 30% a reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas em concursos e seleções públicas federais, ampliando tanto o percentual de reserva quanto o seu alcance.

A lei contempla candidatos que se autodeclarem pretos ou pardos segundo os critérios do IBGE, indígenas e quilombolas. A autodeclaração permanece como critério inicial, podendo ser confirmada por comissões de heteroidentificação, desde que garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Tal Lei trata de uma política de reparação histórica e reconhecimento étnico-racial.

O Estado do Amapá não pode se eximir dessa responsabilidade, considerado sobretudo suas origens.

Diante da relevância da matéria e nos fazendo valer do presente instrumento regimental, conto com o apoio dos nobres pares para o acolhimento deste requerimento.

Macapá, 11 de maio de 2026.

Deputado JESUS PONTES
PDT